

Jy

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DO ICS CONTRA A RTP
POR ALEGADA VIOLAÇÃO DA LEI DA TELEVISÃO
NA TRANSMISSÃO DO FILME
“O ASSASSINATO NO COMITÉ CENTRAL”

(Aprovada em reunião plenária de 14 de Julho de 2004)

Tendo o Instituto de Comunicação Social apresentado à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), em ofício entrado neste órgão em 10.02.04,

queixa contra a RTP, por alegada violação do disposto no nº 2 do Art.º 24º da Lei da Televisão,

na transmissão do filme “O assassinato no comité central”, na rubrica “Cinco Noites, Cinco Filmes”, no Canal 2, em 22.10.03, a partir das 23.40,

filme que alegadamente envolveria “*cenas de violência física acompanhadas de linguagem obscena*”,

surgindo o chamado “*identificativo apropriado*”, que, segundo a lei, deve acompanhar permanentemente obras com estas características, apenas 45 minutos após o início da transmissão,

e tendo a RTP, convidada a pronunciar-se sobre a queixa, declarado à AACCS, fundamentalmente afirmado

que o filme “*tem apenas uma cena de maior violência verbal e física, exibida já depois da ½ noite*”

e que havia entendido “*não carecer a obra em causa de qualquer sinalética específica, como a bola vermelha*”,

devendo-se a sua “*introdução tardia (...) apenas ao zelo do técnico responsável pela emissão, cujas funções não abrangem a classificação dos filmes exibidos*”

a Alta Autoridade,

competente para apreciar tal queixa, nomeadamente nos termos das alíneas g) do Art.º 3º e n) do Art.º 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto,

reconhecendo embora as características da rubrica “Cinco Noites, Cinco Filmes”, de seriedade e de elevado nível,

reconhecendo embora especificamente a qualidade da obra de ficção política do realizador e argumentista Vicente Aranda, baseada no romance homónimo do grande escritor catalão Manuel Vasquez Montalbán,

reconhecendo embora que a violência de situações e especificamente de linguagem de facto existentes no filme não são, no caso, de uma forma geral, gratuitas,

não pode deixar de assinalar que tais situações e tal linguagem, podendo ferir sensibilidades e vulnerabilidades de sectores do público, colidem com o referido disposto no nº 2 do Art.º 24º da Lei da Televisão,

delibera

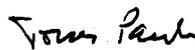
advertir a RTP para a necessidade do cumprimento do legalmente estabelecido

e abrir o devido processo contra-ordenacional.

Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com votos de Artur Portela (relator), Armando Torres Paulo, José Garibaldi, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes e abstenções de Sebastião Lima Rego e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 14 Julho de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Consleheiro